



FEDERAÇÃO  
DE TÊNIS DO  
RIO DE JANEIRO

CNPJ: 42.517.227/0001-59

www.fterj.com.br

## **FEDERAÇÃO DE TÊNIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **ALTERAÇÕES DO ESTATUTO**

#### **DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES**

Art. 1º. A Federação de Tênis do Estado do Rio de Janeiro, neste Estatuto denominada Federação, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, é a entidade incumbida da direção do tênis no Estado do Rio de Janeiro.

Art.2º . A Federação tem sede na cidade do Rio de Janeiro na Rua Leandro Martins, 104/1101, Centro, Rio de Janeiro, RJ - CEP 20.080-070.

Art.3º . As pessoas físicas e jurídicas integrantes dos órgãos de administração da Federação, bem como os seus filiados, não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade, salvo em caso de dolo ou culpa.

Art.4º . O funcionamento da Federação se rege por este Estatuto e pelas normas legais em vigor no país, cabendo ao Conselho Deliberativo decidir sobre os casos omissos (art.13, h).

#### **OBJETIVOS**

Art.5º . Como entidade diretora do tênis estadual, a Federação deverá:

- a) incentivar e democratizar a prática do tênis;
- b) regulamentar a prática do esporte e realizar competições;
- c) aprimorar as condições em que se pratica o tênis;
- d) organizar e regulamentar rankings;
- e) contribuir para a elevação do padrão ético nas competições;
- f) proteger o tênis como patrimônio histórico e cultural do Estado do Rio de Janeiro e do País.

#### **QUADRO DE FILIADOS**

Art.6º . O quadro de filiados da Federação é composto de pessoas físicas e jurídicas das seguintes categorias:

- a) tenistas;
- b) clubes, centros públicos e academias de tênis;
- c) escolas, universidades, hotéis e condomínios;
- d) ligas desportivas e associações de tenistas;
- e) beneméritos e grandes beneméritos.

§1º. Somente são filiadas as pessoas físicas e jurídicas que pagaram a anuidade do ano anterior (art.8º, § 1º).



FEDERAÇÃO  
DE TÊNIS DO  
RIO DE JANEIRO

CNPJ: 42.517.227/0001-59

[www.fterj.com.br](http://www.fterj.com.br)

§2º. Os beneméritos e grandes beneméritos não estão sujeitos a pagamento de anuidade.

§ 3º. As entidades dos itens “b” e “c” devem ter no mínimo uma quadra exclusiva de tênis.

### **DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS**

Art. 7º. São direitos dos filiados:

- a) participar da Assembleia Geral, com voz e voto;
- b) eleger a Diretoria e os membros do Conselho Deliberativo e do Tribunal de Justiça Desportiva;
- c) exigir o cumprimento deste Estatuto.

Art.8º . São deveres dos filiados:

- a) obedecer ao presente Estatuto e colaborar para a consecução dos seus objetivos;
- b) cumprir suas obrigações pecuniárias;
- c) cumprir as deliberações dos órgãos de administração da Federação;
- d) acompanhar as publicações dos atos da Federação no site da entidade, para deles ter ciência(art.20, e);
- e) proceder, ainda que fora do âmbito das atividades da Federação, de forma compatível com os interesses e as melhores tradições da entidade, de maneira a não lhe prejudicar a reputação;
- f) manter a Federação informada sobre seus endereços físicos e eletrônicos e seus telefones e, tratando-se de pessoas jurídicas, sobre seus representantes;
- g) zelar pelos bens da Federação.

§1º. É automática a desfiliação da pessoa física ou jurídica por falta de pagamento de anuidade (art.6º, § 1º ).

§2º. A pessoa física ou jurídica também poderá ser desfiliação nos casos de descumprimento de seus deveres e obrigações, observando-se o devido processo legal (art. 11, b).

### **DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA FEDERAÇÃO**

Art. 9º. São órgãos de administração da Federação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria;



FEDERAÇÃO  
DE TÊNIS DO  
RIO DE JANEIRO

CNPJ: 42.517.227/0001-59

www.fterj.com.br

d) Conselho Fiscal;

e) Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo único. Os órgãos de administração da Federação, exceto a Assembleia Geral, poderão baixar normas para o exercício de suas respectivas funções.

## **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 10. A Assembleia Geral, órgão soberano da Federação, se compõe de todos os filiados.

§1º. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente todo ano entre os dias 16 de novembro e 15 de dezembro, e extraordinariamente, por convocação do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do seu Presidente ou de 1/4 de seus filiados pessoas jurídicas e 1/20 de seus filiados pessoas físicas.

§2º Nos casos em que este Estatuto não exigir quórum especial, a Assembleia Geral se considerará instalada com o quórum mínimo de 1/100 dos filiados pessoas físicas e 1/10 dos filiados pessoas jurídicas.

§3º Instalada a Assembleia Geral, suas deliberações dependerão do voto da maioria simples dos presentes, salvo nos casos de alteração estatutária, em que é exigida uma maioria de 3/5 dos votos, ou de outra expressa disposição em contrário.

§4º Nas assembleias gerais as pessoas físicas não poderão ser representadas por meio de procuração.

§5º Às pessoas jurídicas é permitido participar das assembleias gerais por procurador, vedado ao procurador representar mais de um filiado.

§ 6º . As Assembleias Gerais poderão ser virtuais.

Art. 11. Compete à Assembleia Geral:

- a) alterar este Estatuto, observado o quórum mínimo de 1/10 de seus filiados pessoas físicas e 1/2 de seus filiados pessoas jurídicas;
- b) desfiliar pessoas físicas e jurídicas, quando for o caso(art.29, caput).
- c) revogar os títulos de benemérito e grande benemérito, em caso de grave violação deste Estatuto;
- d) autorizar a alienação e a hipoteca dos bens imóveis da Federação (art. 30);
- e) eleger os membros da Diretoria (art.28);
- f) eleger os membros do Conselho Deliberativo (art.28);
- g) eleger os membros do Tribunal de Justiça Desportiva (art.28);
- h) destituir do cargo, por violação deste Estatuto, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria e do Tribunal de Justiça Desportiva, assegurado o devido processo legal, observado o quórum mínimo de 1/20 dos filiados pessoas físicas e 1/3 dos filiados pessoas jurídicas;
- i) eleger Vice-Presidente, em caso de vacância do cargo;

j) deliberar sobre a dissolução da entidade observado o quórum mínimo de 1/10 de

seus filiados pessoas físicas e 1/2 dos seus filiados pessoas jurídicas;

k) discutir e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da Federação.

## DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 12. O Conselho Deliberativo é composto do Presidente da Federação, dos Vice-Presidentes, de cinco outros membros efetivos e de cinco membros suplentes.

§1º. O presidente do Conselho Deliberativo é o primeiro Vice-Presidente da Federação.

§2º. O Conselho Deliberativo se reunirá uma vez por mês.

§3º. Os membros suplentes do Conselho Deliberativo substituem os membros efetivos, em caso de afastamento definitivo.

§4º. O membro do Conselho Deliberativo que faltar a três reuniões em um mesmo ano estará automática e definitivamente afastado do órgão.

Art. 13. Compete ao Conselho Deliberativo:

a) nomear os membros do Conselho Fiscal;

b) deliberar, originariamente ou em grau de revisão, sobre qualquer matéria, respeitadas as decisões da Assembleia Geral;

c) aprovar ou rejeitar anualmente as contas da Diretoria relativas ao exercício anterior, após o parecer do Conselho Fiscal, e, se for o caso, ordenar as providências cabíveis;

d) dirigir à Diretoria propostas de cunho político e administrativo.

e) outorgar os títulos de benemerência a tenistas consagrados como Campeão Brasileiro, Sul Americano, Pan Americano, Mundial, Olímpico, da Copa Davis e dos torneios dos circuitos da ATP, da WTA e da ITF e a personalidades que se destacarem por contribuições notáveis para o desenvolvimento do tênis do Estado;

f) dispor sobre o funcionamento da Assembleia Geral;

g) fixar anualmente a remuneração do Presidente e dos Vice-Presidentes;

h) decidir sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 14. A convocação para as reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo será feita pelo seu Presidente ou, na falta desta convocação, por qualquer de seus membros. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por pelo menos três dos membros efetivos do Conselho.

Art.15. Para as reuniões do Conselho Deliberativo, todos os Conselheiros devem ser cientificados com antecedência mínima de dez dias.

Art. 16 As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas e secretariadas pelo seu Presidente ou por quem ele indicar.

Art. 17 O Conselho Deliberativo decidirá por maioria simples.

## DA DIRETORIA

Art. 18 A Diretoria se compõe do Presidente e de dois Vice-Presidentes, eleitos para mandato de quatro anos.

Art. 19 Compete à Diretoria:

- a) administrar a Federação, **observadas as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;**
- b) fixar a contribuição dos filiados;
- c) propor alteração estatutária;
- d) autorizar os negócios jurídicos de valor superior a 100 e inferior a 500 salários mínimos;
- e) deliberar sobre reajuste, aumento e isenção de contribuição;
- f) prestar contas dos gastos e investimentos da Federação (art. 13, c).

§ 1º A Diretoria se reunirá todo mês, ordinariamente, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por um dos Vice-Presidentes, com antecedência de pelo menos dez dias. As reuniões poderão ser virtuais, a critério do Presidente.

§ 2º. As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença do Presidente. Suas decisões são tomadas por maioria simples, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente.

§ 3º É destituído do cargo de Vice-Presidente aquele que faltar a quatro reuniões ordinárias em um mesmo ano (art. 11, i e, 22, k).

Art. 20. Os contratos da Federação que criem obrigações a serem cumpridas, total ou parcialmente, no mandato seguinte da Diretoria só podem ser firmados com a prévia aprovação do Conselho Fiscal (art.24, c).

Art. 21 Compete ao Presidente:

- a) representar a Federação;
- b) convocar ordinariamente o Conselho Deliberativo e, extraordinariamente, o Conselho Fiscal;
- c) praticar os atos de gestão de interesse da Federação, inclusive abrir, movimentar ou encerrar contas bancárias, tudo sem a participação de qualquer outro integrante da Administração;
- d) **cumprir as decisões dos órgãos da Federação;**
- e) divulgar os eventos promovidos pela Federação;
- f) providenciar a publicação de quaisquer atos da Federação no site da entidade, com o que os filiados estarão automaticamente cientificados dos mesmos no primeiro dia útil subsequente;

- g) manter atualizado o quadro geral de filiados, que indicará a categoria, o nome e os endereços físicos e eletrônicos de cada um;
- h) divulgar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o nome e categoria de cada filiado.
- i) Comunicar o fato passível de eliminação do filiado à Assembleia Geral Extraordinária (art. 11, b).
- j) criar e extinguir cargos de assessoria e estabelecer as correspondentes remunerações;
- k) declarar destituído do cargo o diretor que faltar num mesmo ano a quatro reuniões ordinárias da Diretoria (art. 19, §3º);
- l) convocar eleições, nomear a Comissão Eleitoral e regulamentar o pleito;
- m) dar posse aos membros eleitos dos órgãos da Federação;
- n) remeter aos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal a prestação de contas de que tratam os arts. 13, “c”, e 20, com antecedência de dez dias da data da reunião designada para a sua apreciação pelo Conselho Fiscal;
- o) manter atualizados o Livro de Beneméritos (art. 13, e) e o Livro de Sanções (art. 29,).

Parágrafo único. Para negócios jurídicos de valor igual ou superior a 500 salários mínimos é indispensável a prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 22. No caso de vacância da Presidência assumirá o cargo o primeiro Vice-Presidente, pelo período que faltar para a conclusão do mandato.

§ 1º. No caso de vacância de cargo de Vice-presidente, providenciará o preenchimento a Assembleia Geral (art. 11, i).

§ 2º. Nos seus impedimentos ocasionais, o Presidente designará o primeiro Vice-Presidente que o substituirá, indicando o período, não mais de 40 dias por ano.

## DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 O Conselho Fiscal é composto por três membros nomeados pelo Conselho Deliberativo pelo prazo de quatro anos. No caso de vacância de cargo do Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo nomeará o substituto.

Art. 24 Compete ao Conselho Fiscal:

- a) analisar contas, balancetes e balanços gerais, emitir os respectivos pareceres e submetê-los ao Conselho Deliberativo;
- b) examinar, a qualquer tempo, a contabilidade da Federação, sugerindo normas de aperfeiçoamento e correção à Diretoria;
- c) deliberar sobre obrigações a serem assumidas pela Federação que possam ser cumpridas no todo ou em parte no mandato seguinte (art. 20);
- d) solicitar à Diretoria, mediante correspondência a todos os seus integrantes, a convocação do Conselho Deliberativo em razão de fatos graves que possam comprometer o patrimônio ou os recursos da Federação.

Art. 25 O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos e se reunirá duas vezes



FEDERAÇÃO  
DE TÊNIS DO  
RIO DE JANEIRO

CNPJ: 42.517.227/0001-59

[www.fterj.com.br](http://www.fterj.com.br)

por ano para exame das contas e, se for o caso, mediante convocação da maioria de seus membros ou do Presidente da Federação.

Parágrafo único. Para a aprovação das contas da gestão que se encerra, o Conselho Fiscal reunir-se-á nos 30 dias que antecedem a posse do novo Presidente.

## **DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Art. 26 . Os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, três efetivos e dois suplentes, serão eleitos concomitantemente com a Diretoria para mandatos de quatro anos (art.28, caput).

Parágrafo único. Os membros do Tribunal de Justiça Desportiva não poderão integrar nenhum outro órgão da Federação.

Art. 27. Observado o devido processo legal, compete ao Tribunal de Justiça Desportiva julgar os conflitos relacionados diretamente às competições esportivas, mesmo que envolvam tenista não filiado, pais de tenista ou terceiro vinculado a tenista.

§ 1º . O tenista, filiado ou não, pode ser punido por ato intencional de seus pais ou pessoas a ele vinculadas que o beneficie.

§ 2º. Nas competições promovidas pela Federação, o árbitro do jogo e o árbitro geral aplicam imediata e sumariamente as sanções decorrentes de eventuais infrações aos regulamentos da competição.

§ 3º . As decisões do Tribunal de Justiça Desportiva não prejudicarão fatos consumados que interessem a terceiros de boa-fé.

## **DAS ELEIÇÕES**

Art. 28. A Assembleia Geral elegerá a Diretoria da entidade (art. 11, e) e os membros do Conselho Deliberativo (art. 11, f) e, separadamente, os membros do Tribunal de Justiça Desportiva (art. 11, g), tudo mediante voto secreto dado às chapas que se registrarem até 10 dias antes das eleições, mediante requerimento assinado pelos candidatos.

§ 1º. São elegíveis quaisquer pessoas idôneas e capazes de no mínimo 21 anos de idade.

§2º. Não são elegíveis as pessoas insolventes, falidas, condenadas criminalmente em segunda instância, com maus antecedentes ou condenadas por improbidade administrativa ou em ação popular.

§ 3º. Votam apenas os filiados à Federação no ano anterior às eleições e que estejam em dia com suas obrigações pecuniárias.

§ 4º. Os filiados tenistas votam independentemente de idade.

§ 5º . A pessoa jurídica tem um voto por grupo de dez tenistas que tiver filiado à Federação ou, se tiver filiado menos de vinte, dois votos.

§6º. É permitida apenas uma reeleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.





CNPJ: 42.517.227/0001-59

[www.fterj.com.br](http://www.fterj.com.br)

§7º. A posse dos eleitos dar-se-á no segundo dia útil do ano imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária Eletiva.

§8º As eleições serão convocadas no mês de outubro do ano em que se realizarem (art. 21, I)

### **DAS SANÇÕES**

Art. 29. Os filiados e os tenistas não filiados que participarem de atividades promovidas pela Federação estão sujeitos às seguintes sanções, em caso de desobediência a este Estatuto, aos regulamentos das competições e às normas costumeiras que prevalecem no ambiente do tênis:

- a) advertência;
- b) censura;
- c) multa;
- d) suspensão;
- e) proibição de participar de atividades;
- f) eliminação do quadro de filiados.

Parágrafo único. Observado o princípio do devido processo legal, as sanções impostas deverão ser adequadas e proporcionais à irregularidade constatada, bem como registradas em livro especificamente criado para esse fim.

### **DO PATRIMÔNIO**

Art. 30. Os imóveis que integrarem o patrimônio da Federação somente poderão ser alienados ou hipotecados, no todo ou em parte, mediante autorização da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e pelo voto favorável de no mínimo 1/20 dos filiados pessoas físicas e 1/3 dos filiados pessoas jurídicas (art.11, d).





CNPJ: 42.517.227/0001-59

[www.fterj.com.br](http://www.fterj.com.br)

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 31. Em caso de dissolução da Federação, o seu patrimônio, depois de liquidado o passivo, será destinado a entidades filantrópicas registradas no Conselho Nacional de Serviço Social designadas pela Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto.

Art.32. O mandato da atual Diretoria se estende até a posse da nova Diretoria, no segundo dia útil de 2017 (art. 28, § 7º).

Art.33. Os membros da atual Diretoria e do atual Conselho Fiscal poderão ser reeleitos em 2020.

Art.34. Em caso de renúncia de todos os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou do Tribunal de Justiça Desportiva suas atribuições se transferem automaticamente à Diretoria.

Art.35. Em caso de renúncia de todos os membros da Diretoria, as suas atribuições se transferem automaticamente para o Presidente da Federação.

Art.36. Fica revogado o Estatuto anterior, que vigorava desde 29 de dezembro de 1997, exceto os seus artigos 35, “a” a “j”, 36, 37, parágrafo único, e 38, “a” a “e”.

Art.37. A presente alteração estatutária, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de agosto de 2016, entra em vigor no dia útil imediatamente posterior à sua publicação no site da Federação.